



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 31 de março de 2014 N°. 2907

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 786A/14

DISPÕE SOBRE A EMENDA A
LEI N° 648/2008 (Lei do
Fundo Municipal da
Criança e Adolescente)
EM SEUS ARTS. 9° 24° e
26° E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS

O PREFEITO MUNICIPAL DE LUCENA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° - Fica alterado - o art. 9° da Lei n° 648/2008, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9° Fica criado o Conselho Tutelar órgão permanente e autônomo, não Jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto por 05 (cinco) membros, para - mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante processo de escolha. (Redação dada pela Lei Federal n°12. 696, de 2012).

Parágrafo Único: Para cada conselheiro haverá suplente.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI N°. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 31 de março de 2014 N°. 2907

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI/PE N°. 786A/14

Art. 2° - Fica alterado o art. 24° da Lei n° 648/2008, a qual passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24° - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que será gerido politicamente pelo CMDCA Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, com base no plano de ação, o qual será elaborado a aplicação com as prioridades de investimentos, de acordo com as demandas no âmbito da sua atuação, segundo o art. 24 da Lei n° 8.069/90.

Art.3° Fica alterado o art. 26 da Lei n° 648/2008 a qual passará a vigorar com a seguinte:

Art. 26° - Na Administração do Fundo Municipal do CMDCA observara os seguintes procedimentos:

I - A administração do Fundo Municipal do CMDCA será gerido pelo órgão do poder executivo, ao qual estar vinculado, no caso a Secretaria de Ação e Defesa Social, embora as decisões quanto aplicação dos recursos sejam de competência do CMDCA, com base em plano de ação.

II - A abertura de conta em estabelecimento oficial de crédito somente poderá ser movimentada mediante assinatura do Secretário da Defesa e Ação Social do Município de Lucena-PB, bem como, o registro e controle escritural das receitas e despesas.



DIÁRIO OFICIAL
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA
CRIADO PELA LEI Nº. 128 DE ABRIL DE 1981

ANO. 2014 Lucena 31 de março de 2014 Nº. 2907

ATOS DO PODER EXECUTIVO

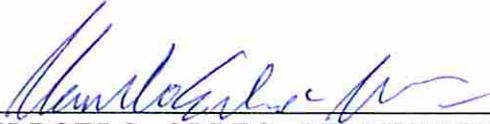
LEI/PE Nº. 786A/14

III - O órgão do executivo administrará o fundo, a celebração de convênios, pagamentos, supervisão de projetos executados e o controle de prestação de contas ao CMDCA sobre a execução dos projetos e a movimentação da contabancária do fundo.

Art. 3º Esta emenda à lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Lucena - PB, 31 de março de 2014.



MARCELO SALES DE MENDONÇA
PREFEITO